



CONTRATO Nº. 27/2016 – SEMSA – FMS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME. NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a empresa, **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede à Rua Luiz Gomes, nº 561 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Edmundo Coutinho de Amorim**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 12026807-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 087.022.957-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1241, de 15 de fevereiro de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 05/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 09/15 - Processo 9130/14, fundamentado no Art. 3º Código 001, meta 100, anexo I e II da Lei nº 1.667/15, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:** Constitui objeto do presente adesão a Ata de Registro de Preços nº. 05/2015- FMS, Pregão Presencial SRP nº 09/15 - Processo 9130/14, visando aquisição de carnes congeladas, transportadas em veículo refrigerado com registro do Ministério da Agricultura (SIF) para compor a alimentação do Setor de Nutrição e Dietética da PMAM e CAPS, a ser servida para pacientes e servidores plantonistas, conforme solicitação do responsável.



TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UNIT	TOTAL
3	Carne seca tipo dianteiro : (pacote de 05 kg) curada, embalado a vácuo em sacos plástico transparentes e atóxicos limpos , não violados , e resistentes, que garantam a integridade do produto momento do consumo. A embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade de no mínimo 30 (trinta ) dias a partir da data da entrega.	kg	480	R\$19,90	R\$9.552,00
4	Carré suíno (fatiado c/ 2 cm de espessura ) congelado – sem tempero – embalagem lacrada.	kg	480	R\$9,90	R\$4.752,00
8	Coxa e sobre coxa de frango – congelado a 12 graus célsius (-) s/ tempero, isentas de substâncias ou aditivos que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais físicas, químicas e organolépticas ), inspecionadas pelo Ministério da Agricultura – (cx c/ 20 kg – corte c/ tamanho médio) – sem carcaça / dorso – carne de frango.	kg	1920	R\$5,79	R\$11.116,80
13	Peito de frango – congelado – sem tempero ( cx c/ 20 kg – corte c/ tamanho médio)- sem carcaça/ dorso, congelado, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausencia de sujidades, parasitos e lavras. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.	kg	1920	R\$6,50	R\$12.480,00



17	Presunto fatiado (tipo Sadia ou similar) – embalagem de 1 kg – aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e lavras. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.	kg	96	R\$18,99	R\$1.823,04
18	Queijo mussarela fatiado (tipo Crioulo ou similar) – embalagem de 1 kg – aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e lavras. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.	kg	96	R\$20,99	R\$2.015,04
19	Salsicha para cachorro quente congelada. Validade mínima : 02 meses. Embalagem primária : saco de polietileno, atóxico. Peso líquido : no máximo 03 kg. Devem constar as seguintes informações : marca comercial, nome do produto, carimbo no Ministério da Agricultura, razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual da empresa, peso líquido, lote, validade, telefone de contato SAC e de vendas. Transporte de veículo refrigerado.	kg	3	R\$6,49	R\$19,47
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$41.758,35</b>



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA:**

I - O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O prazo limite de entrega é de 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste Contrato. Neste caso, o FMS convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

III - **Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues no Setor de Nutrição e Dietética da Policlínica Municipal Aguinaldo Moraes, sito à Av. 08 de maio, 534 Centro, no município de Silva Jardim-RJ, conforme solicitação do FMS, entre 08:00 e 16:00 horas.

IV - A vencedora deverá apresentar produtos lote a lote, com no mínimo de 80% de validade na entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I - O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital;

III – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital;

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.



**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO FORNECIMENTO:**

- I - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMS.
- II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei Nº8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO E FATURAMENTO: O MUNICÍPIO** pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância global de R\$41.758,35 (quarenta e hum mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

- I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (TRÊS) funcionários do FMS;
- II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
- III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;
- IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;
- V- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;
- VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente Contrato, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;
- III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISSO;
- IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Contrato;
- V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Contrato;
- VII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual;
- X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços;
- XI - Fornecer os materiais nos locais solicitados nos locais e nos prazos indicados;
- XII - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato;
- XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;



XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I – Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material;
- II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia;
- III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajas, transito e permanência em suas dependências;
- IV - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;
- VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;
- VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VIII- Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor do FMS;
- IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- X - Fiscalização;
- XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual
- XII - Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços;
- XIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.



**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

I - Caberá ao FMS, a fiscalização do objeto do presente Contrato. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Contrato caberão ao FMS, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

III- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 1241/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação;

IV - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

V - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:** O presente instrumento terá o prazo estimado de até 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura e o término previsto para o dia 15 (quinze) de junho de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO:** A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES:** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.10.122.0001.2.001-3.3.90.30.00 - Empenho nº 68/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de março de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
SEMSA-FMS

LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.-ME

Contratada

Testemunhas:

1) *Paulina S da Silva*  
CPF nº: 80549557784

Testemunhas:

1) *Elia Tarvanho Pass Kadima*  
CPF nº: 07343105795